

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

DANIELA MARQUES DE MORAES

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes, Daniela Menengoti Ribeiro, Enoque Feitosa Sobreira Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-200-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na Capital Federal entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

O evento, que teve como tema central o “DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo” realizou-se, manteve a seriedade e qualidade da produtividade característica dos eventos anteriores.

Os professores Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho, da Universidade Federal da Paraíba; Dra. Daniela Marques de Moraes, da Universidade de Brasília; e Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro, da Unicesumar, foram honrados com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho intitulado “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” e com a coordenação desta obra.

Os trabalhos deste Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 07 de julho de 2016, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

Com o objetivo de organizar as apresentações, os artigos foram sistematizados em eixos temáticos, assim dispostos:

Movimentos sociais

- 1. A “SALA DE MÁQUINAS” DAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA**
- 2. APONTAMENTOS SOBRE REVOLUÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: EM VISTA DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL**

3. DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS COMO MANIFESTAÇÃO PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

4. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO DE RESISTÊNCIA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA: REFLEXÕES SOBRE OS CONFLITOS E A DEMOCRACIA NO BRASIL

5. NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO CONTRA OS MOVIMENTOS DE TRABALHADORES RURAIS

6. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS NUMA CIDADE GLOBAL: A REALIDADE QUE QUESTIONA O SENTIDO DO DIREITO À MORADIA

7. PLURALISMO JURÍDICO – RODEIOS: CULTURA, CONFLITOS SOCIAIS

8. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PROPOSTA DE UMA NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O BOLSA FAMÍLIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO TRABALHO COMO VALOR SOCIAL

Minorias e grupos vulneráveis

9. COLONIALIDADE DO PODER, EXCLUSÃO SOCIAL E CRISE: INTERSECCIONALIDADES E UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA A PARTIR DA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

10. DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH SUBSUMIDA AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI N. 13.146/2015)

11. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O INTERESSE PÚBLICO NA PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS

Identidade e gênero

12. AS LUTAS DO FEMINISMO NO OCIDENTE E AS SUAS CONQUISTAS JURÍDICAS

13. CONTROLE SOCIAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: VIOLÊNCIA E BIOPOLÍTICA

14. DECISÕES DIVERSAS E PERSPECTIVAS IDÊNTICAS: ROE X WADE, ADPF 54 E A ENCRIPTAÇÃO DO MACHISMO NAS DECISÕES JUDICIAIS

15. DIREITO, DESIGUALDADE E SOCIODIVERSIDADE: NOVOS CAMINHOS PARA PESQUISA

16. DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA DECOLONIAL: POR UM DIREITO INCLUSIVO DA SEXUALIDADE

17. ENTRE A AUTO-IDENTIDADE E A IDENTIDADE CRIMINAL: O CAMINHO TRAÇADO DOS SENTIMENTOS VIVIDOS ATÉ O CÁRCERE

18. EU, PRISIONEIRA DE MIM: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Violência e direito à vida

19. A AUTONOMIA DA VONTADE NA TERMINALIDADE DA VIDA

20. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA: A COR DAS VÍTIMAS

21. CRISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL NOS CENTROS EDUCACIONAIS DE FORTALEZA: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

22. ENTRE POLICIAIS E POLICIADOS: A INTERVENÇÃO VIOLENTA NAS ABORDAGENS POLICIAIS EM NOME DO ESTADO

23. SOCIEDADE DE RISCO, VIOLÊNCIA E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

24. UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA-SP

25. VIOLÊNCIA E JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

26. VITA ACTIVA E DIREITO DE RESISTÊNCIA: A NECESSIDADE DE SER AÇÃO

Desse modo, os organizadores dessa obra agradecem os autores Abel Gabriel Gonçalves Junior, Amanda Tavares Borges, Andréa Galvão Rocha Detoni, Anna Carolina De Oliveira, Antonio Carlos Fialho Garselaz, Arthur Bastos Rodrigues, Azevedo Rômulo Magalhães Fernandes, Brunna Rabelo Santiago, Carla Vladiane Alves Leite, Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira, Diego de Oliveira Silva, Douglas Antônio Rocha Pinheiro, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Elaine Auxiliadora Martins Moreira Silva, Eneá de Stutz e Almeida, Farah de Sousa Malcher, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Gustavo Dantas Carvalho, Gustavo de Souza Preussler, Helder Magevski de Amorim, Isabella Bruna Lemes Pereira, Janaína Maria Bettes, Jean-François Yves Deluchey, Juliana Wulfing, Leonora Roizen Albek Oliven, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha, Marcelo Pereira Dos Santos, Mauricio Gonçalves Saliba, Monaliza Lima, Monique Falcão Lima, Morgana Neves de Jesus, Morgana Paiva Valim, Nathalia Brito De Carvalho, Paula Velho Leonardo, Priscila Mara Garcia, Quezia Dornellas Fialho, Renata Teixeira Villarim, Ricardo Nery Falbo, Rudinei Jose Ortigara, Sonia Alves Da Costa, Vanessa de Lima Marques Santiago, Vanilda Honória dos Santos, Victor Siqueira Serra.

Além de revelar-se uma rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do País.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos os interessados uma excelente leitura.

João Pessoal, Paraíba

Brasília, Distrito Federal

Maringá, Paraná

Inverno de 2016

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho – Universidade Federal da Paraíba

Prof^a. Dr^a. Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro – UNICESUMAR

APONTAMENTOS SOBRE REVOLUÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: EM VISTA DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL.

NOTES ON REVOLUTION , DEMOCRACY AND HUMAN RIGHTS : IN VIEW OF THE CLASS STRUGGLE IN BRAZIL

Arthur Bastos Rodrigues ¹

Resumo

O artigo se propõe ao aprofundamento sobre o movimento real dos direitos humanos, em vista da luta de classes no Brasil. A partir do debate entre marxistas brasileiros, sobre os termos revolução e democracia, tática e estratégia - quando já se antecipava à renovação democrática vivida no Brasil após os “anos de chumbo” - aliado à crítica marxista do direito, permite que haja uma aproximação com os limites e com a importância dos direitos humanos para a luta de classes, enquanto movimento histórico dos trabalhadores.

Palavras-chave: Revolução, Democracia, Direitos humanos, Crítica marxista do direito, Marxistas brasileiros

Abstract/Resumen/Résumé

The article proposes the deepening of the real human's rights movement in view of the class struggle in Brazil. From the discussion between brazilian marxists, on the terms revolution and democracy, tactics and strategy - as already anticipated the democratic renewal lived in Brazil after military dictatorship - together with marxist critique of law, allows to know the limits and the importance of human rights for the class struggle, as a historical movement of workers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Revolution, Democracy, Human rights, Marxist critique of law, Brazilian marxists

¹ Graduado em Direito pela UFJF e Mestrando em Direitos Humanos e Inovação pela UFJF.

1-Introdução

Os direitos humanos e democráticos têm sido pontos de destaque na luta diária dos movimentos sociais e partidos políticos, estão presentes nas palavras de ordem dos manifestantes nas ruas, no ataque contra os governos e, também, nos discursos em defesa deles. A ebulição destas formas aparentes é inevitável, mas é preciso compreender sua dinâmica e suas possibilidades reais a partir das especificidades históricas e socioeconômicas, em vista da luta de classes.

Para isso, o resgate de debates marxistas brasileiros nos aproxima das particularidades do próprio capitalismo formado no Brasil. Nem sempre os autores conseguem dar concretude à sua pesquisa, o que não parece ser o caso de Florestan Fernandes e Carlos Nelson Coutinho que, pelo contrário, sempre estiveram imersos nos debates políticos e conjunturais do país. O tema que se coloca aqui é em torno da tarefa histórica e revolucionária do proletário, suas estratégias e táticas, dentro e fora da ordem, e o papel da democracia neste contexto de renovação democrática do Brasil, que tem a sua gênese no fim da década de 1970, materializando-se, formalmente, em 1985 e 1988.

Nestes termos, a crítica marxista do direito, ajudará a compreender qual a importância e de que forma os direitos humanos devem ser compreendidos em vista da luta de classes. Suas limitações e contradições, enquanto aparato ideológico, não retiram a sua importância, mas exigem uma compreensão mais próxima da realidade para distinguir as possibilidades de uso tático ou estratégico dos direitos humanos, pensando o direito enquanto esfera, obrigatoriamente, manipulatória da realidade, para a auto-organização da classe popular independente, conscientizada e mobilizada.

2-Revolução e Democracia

Recorrente é a visão tradicional de revolução como ruptura abrupta, em um curto período de tempo, que altera drasticamente a estrutura da sociedade, opondo-se, assim, uma mudança gradual de uma mudança revolucionária. Quando se passa a valorar o termo de sentido histórico-sistemático, por outro lado, aproxima-se da dimensão real da luta de classes entre forças revolucionárias e contrarrevolucionárias (Fernandes, 1981, p. 1). No início do século XX, ganha fôlego no Brasil a disputa pela terminologia, principalmente, com a organização dos trabalhadores e a formação do Partido Comunista Brasileiro (PCB), em 1922. A revolução brasileira passou a ser discutida e

disputada, problematizações sobre qual foi revolução burguesa e liberal que se deu por aqui, suas rupturas e continuidades, ou mesmo se ela chegou a existir ou se ainda estaria para ocorrer. Com estas, e com o andar do século XX, novas questões aparecem, porém, com a perspectiva da revolução proletária, problematizando-se qual o papel da classe proletária na revolução brasileira. Até o golpe de 64, pensava-se que a classe trabalhadora organizada deveria apoiar, primeiro, a revolução liberal da burguesia nacional, uma visão etapista corroborada pelo PCB e pela esquerda como um todo. Com o golpe e a consolidação do regime autocrático militar, abandona-se esta visão, mas não cessam as discussões, passa-se a divergir entre visões democráticas/populares e socialistas. Em tese, encerra-se com a necessidade de se passar primeiro por uma revolução democrática-nacional, para, num segundo momento, consolidar a ruptura socialista.

Assim, a revolução ganha a semântica da luta do proletariado pela alteração estrutural das bases sociais, em contrapartida, a contrarrevolução passa a caracterizar-se pela manutenção do metabolismo socioeconômico do capitalismo. Na particularidade brasileira, fica evidenciada esta força hegemônica, pela autocracia patrimonialista e autoritária, caricatamente em diversos momentos, de uma forma nítida no golpe contrarrevolucionário de 64. Isso não quer dizer, entretanto, que o início da década de 60 era obrigatoriamente um momento revolucionário ou mesmo pré-revolucionário¹ para os trabalhadores. Já se pode visualizar o elemento de que as forças da ordem atuam constantemente como contrapeso ao processo de ruptura social e não apenas em momentos de pressões pré-revolucionárias, este movimento contrário atua na gênese da formação da classe, através da alienação e desmobilização. Muitas vezes, pressões sociais, que não são em si revolucionárias, podem angariar conquistas, mas, quase sempre, essas conquistas vêm carregadas de elementos contrarrevolucionários. É preciso compreender o movimento real e concreto das formas de mediação social do capital.

Estas conquistas, que podem ser vistas como “reformas estruturais”, são fruto de lutas por direitos que cabem dentro do Estado capitalista, como a reforma agrária, nacional, democrática, urbana, dentre outras (Fernandes, 1981, p. 2), entretanto, como se sabe,

¹ Havia, entretanto um processo de reforma democrática que rapidamente foi substituído pelo golpe e a materialização do modelo autocrático aberto. “Para Florestan Fernandes, 1964 fora o momento da concretização da revolução burguesa, no qual “a burguesia atinge a maturidade e sua plenitude de poder””. (Bellucco, 2015, p. 9).

cada Estado tem suas particularidades históricas, suas marcas genéticas, em relação ao potencial raio transformador da revolução burguesa que, no caso brasileiro, é hiperregressivo e atrofico, na perspectiva da “via-colonial” (Cf.: Chasin, 1999, p. 619 ss.). Assim, na diferenciação de Florestan entre revoluções “dentro da ordem” e “fora da ordem”, a primeira possui um conteúdo bem distinto comparando se os países centrais com os periféricos, na ordem mundial do capital.

A dimensão da revolução “dentro da ordem”, o “drama burguês” (Fernandes, 1981, p. 4), é o rápido esgotamento do estreito raio de revolução histórica da burguesia, é a utopia pregada pelo capitalismo no seu período de ascensão. A sua consolidação através da ideologia da classe dominante é a instrumentalização de mudanças que formalmente alargam a democracia burguesa. O que a ordem do capital pode garantir é apenas a igualdade formal, do homem abstrato, que está muito longe de representar a emancipação humana.

o milagre capitalista não aparece na ascensão da burguesia à hegemonia social de classe e à conquista do poder político, mas no fato histórico muito mais complexo e importante que mostra como uma burguesia crescentemente conservadora e reacionária foi capaz de fomentar sucessivas revoluções técnicas, dentro e através do capitalismo, inclusive absorvendo, filtrando e satisfazendo parcialmente pressões especificamente anarquistas, sindicalistas e socialistas das massas operárias, pelas quais se alargou e se modificou a democracia burguesa (Fernandes, 1981, p. 4 – 5).

Por outro lado, a revolução socialista é a tarefa histórica do proletariado constituído enquanto classe independente. Este processo de unidade é a principal dificuldade de uma massa popular que nasce dispersa, no antagonismo entre o capital e o trabalho. Com a conscientização e organização da maioria, a luta de classes pode se aproximar de sua hora decisiva. Mas, este traslado é complexo e construído junto à história. A mudança do agir, ‘pela lei da ordem’ para ‘pela própria lei’, só é possível com o movimento histórico da classe. São dois momentos, portanto, um de organização da classe independente, dentro, mas não dependente, da ordem, e outro, posterior, em que o potencial revolucionário da classe emerge e permite as ações “fora da ordem”. Os dois momentos, entretanto, devem estar conectados, ou seja, a luta de classes como um ponto evidenciado. “Utopia e ideologia caminham juntas” (idem, p. 6). Para Florestan, enquanto a luta de classes (‘guerra civil’) é latente “mais ou menos oculta”, no primeiro momento de formação da classe, a transformação se dá dentro da ordem, com a

distribuição de direitos e alargamento da democracia burguesa. Entretanto, no segundo momento, quando a luta de classes é aberta a ação não é apenas fora da ordem, mas, também, contra a ordem. A conquista passa a se dar pela tomada do poder real. Para o sociólogo, portanto, há um momento em que a classe organizada toma para si o poder através da maioria organizada e consciente e, com a conquista do poder estatal, os proletários passam a ter uma possibilidade real de alterar a relação econômico-social do regime burguês (idem, p. 10). É preciso ser cuidadoso, porém, para não cair em concepções restritivas que acabam abandonando o próprio sentido de determinações reflexivas, presente nas formas aparentes.

Revolução e contrarrevolução, no primeiro momento, são duas faces da mesma realidade, as conquistas da classe proletária, dentro da ordem, são a de defender sua autonomia (conscientização das questões sociais) e participação no sistema burguês, não necessariamente dentro das instituições. Neste sentido, a democracia formal é facilmente propensa a servir para a contrarrevolução. Dentro da ordem as conquistas não representariam um acúmulo substancial, só formal, para a classe no sentido de se garantir ou não a revolução socialista. O capitalismo aprendeu a lidar com a luta de classes oculta ou ‘latente’, principalmente, naturalizando essa invisibilidade. Florestan afirma que enquanto o movimento revolucionário atua dentro da ordem com “ações táticas e defensivas”, a burguesia avança em nível estratégico e “procedeu uma verdadeira revolução das técnicas de contrarrevolução”, amarrando a classe trabalhadora, os sindicatos e partidos operários à “segurança da ordem e aos destinos da democracia” (idem, p. 10).

No Brasil, com o enfraquecimento do governo militar na década de 70, passou-se a discutir qual a estratégia² a ser adotada pela esquerda? Como resposta aparece a perspectiva democrática-popular, como um caminho de alargamento do raio da democracia, compreendida como a ampliação progressiva dos direitos e da participação política (Souza, 2014, p. 360). Esta estratégia vem para derrubar com a tese de que uma revolução burguesa nacional seria possível em países dependentes como o Brasil. “Sob a situação de dependência, os estratos dominantes não possuem autonomia necessária para conduzir e completar uma revolução democrática e nacional” (idem, p. 364).

² “Uma estratégia refere-se à forma pela qual a classe – através dos instrumentos coletivos construídos para a luta – interpreta, combina, organiza e dirige os diversos enfrentamentos particulares no sentido geral da revolução.” (Souza, 2014, p. 359).

Ganha centralidade, entre marxistas brasileiros, a revolução democrática e popular tendo em vista o relevo período antidemocrático da ditadura e o início de queda dos países socialistas.

Florestan caracteriza a particularidade do capitalismo brasileiro como “não-clássica” ou seja divergente dos auspícios revolucionários da burguesia típicos de países centrais como Inglaterra, França e EUA. A dominação autocrática, aqui, converteu-se numa ordem permanente de “ditadura de classes preventiva” (ibidem) e mais ou menos oculta, o aspecto autoritário fica mascarado, para o sociólogo, em “demagogias populistas”. É neste contexto de debates sobre a redemocratização que Carlos Nelson Coutinho publica seu famoso ensaio, em 1979, na revista *Encontros com a Civilização Brasileira* intitulado “A democracia como valor universal”, em que busca enaltecer o vínculo entre socialismo e democracia, tendo esta última um caráter universal enquanto valor histórico. Coutinho parte da concepção de Enrico Berlinguer, sintetizada em discurso no 60º aniversário (1977) da Revolução de Outubro, em Moscou (Coutinho, 1980, p. 34). Fica claro como este ensaio é uma resistência à forma autocrática aberta vivida nos anos de chumbo do Brasil e, ainda, como a renovação democrática era peça chave e central para as massas populares naquele momento.

A interpretação da particularidade histórico-estrutural do Brasil, para o autor baiano, é a narrativa da *via-prussiana*, sistematizada por Marx, Engels, Lênin e Lukács, no correr da “miséria alemã”, no sentido de que, como na Alemanha, “o progresso social lento e irregular sempre em conciliação com o atraso” e “pelo alto” (Coutinho, 1974, p. 3, apud Souza, 2014, p. 371), o que se aproxima, apesar de importantes distinções apresentadas mais adiante, da compreensão de Florestan sobre a “modernidade conservadora” e o “padrão autocrático” no capitalismo brasileiro. Além dessa formulação teórica, Coutinho se aproxima no exílio do Partido Comunista Italiano (PCI) e das obras dos chamados eurocomunistas, que trabalhavam com a perspectiva da “via democrática para o socialismo” - apesar desta discussão já estar presente à época também no PCB através do dirigente Armênio Guedes que rivalizava internamente com Luiz Carlos Prestes -, é a partir deste contato, que Coutinho se apropria de pensamentos de Gramsci, principalmente de *Cadernos do Cárcere* e amplia o debate para realidade histórica brasileira (Souza, 2014, p. 372).

Coutinho afirmava criticamente, em linhas preliminares, que a esquerda trabalharia erroneamente com uma visão meramente instrumental e tática de democracia, devendo-se buscar, para ele, o seu valor historicamente universal e não abstratamente universal. Adiante, o autor vê a “socialização da política” como consequência da “insuperável” forma democrática da política moderna. No Brasil, para Coutinho, essa socialização da política seria real, pois a categoria da via-prussiana, mesmo com o atraso e a autocracia inerentes, teria garantido os avanços advindos da modernização, criando condições objetivas para a socialização da política, como a diminuição da jornada de trabalho e a conquista de direitos políticos (idem, p. 373). Assim, o autor baiano conclui que a luta pelo socialismo, em terras tupiniquins, deveria passar pela constituição de uma democracia de massas (com mecanismos de representatividade direta e indireta), dentro da ordem burguesa, pois a crescente socialização da política exigiria a necessidade também de socializar os meios de produção.

O vínculo entre socialismo e democracia é de grande relevo para a consolidação da revolução comunista, principalmente com as experiências socialistas ao longo do século XX – “a rejeição do ‘modelo soviético’” (Coutinho, 1980, p. 34). Coutinho escreve que este debate é antigo no meio e que, inclusive, logo após a Revolução de Outubro, já se polemizava se alguns institutos burgueses deveriam ser mantidos ou não no novo Estado proletário, de um lado Rosa Luxemburgo e de outro Lênin e Trotski (idem, p. 33). Parece ser coerente o vínculo apresentado, principalmente pelo fato de que em sociedades socialistas, mesmo que haja uma tendência à unidade, isso não significa homogeneizações, o que destaca a mesma necessidade de se buscar consensos majoritários (idem, p. 36). Entretanto, é preciso ter muito cuidado ao comparar a forma democrática burguesa com a forma democrática socialista, como se uma fosse a continuação da outra, isso quer dizer que as possibilidades de se encontrar os consensos são bem distintas. São “adjetivações” e formas diferenciadas de se pensar a democracia e seus institutos, pois fundadas em diversas bases socioeconômicas.

O autor baiano vem apontar críticas a alguns marxistas que veem na democracia uma “visão estreita, instrumental, meramente tática” (Coutinho, 1980, p. 34) enquanto aparato ideológico do regime burguês. Coutinho defende o valor universal, afirmando que a concepção restrita é uma interpretação mecanicista da teoria marxista do estado. Nesta linha de raciocínio, ele apresenta o valor universal da democracia, numa perspectiva materialista histórica, ou seja, enquanto um valor histórico, afirmando que

apesar da democracia, como se conhece, ter tido sua gênese na sociedade burguesa, mesmo com o fim desta, a democracia enquanto “objetivações ou formas de relacionamento social” permanece válida (idem, p. 36). É verdade que é preciso fugir de lógicas falsas e economicistas, compreendendo a prioridade ontológica da base socioeconômica de uma forma mais próxima da realidade e da especificidade que aparato ideológico representa e pode representar para a luta de classes. Lênin em seus escritos defendia a “autonomia relativa” das superestruturas, atentando-se para a função da política no seio da totalidade social e do “papel da subjetividade humana na práxis” (idem, p. 35). Por outro lado, é preciso distinguir o que a democracia burguesa promete e o que, na real, ela representa. O autor baiano universaliza princípios como o da liberdade de organização, de manifestação, da autonomia das massas em relação ao Estado e da legitimação da hegemonia através do consenso majoritário, e o faz como se esses princípios fossem conquistas, mesmo sabendo que apenas jurídicas (formais), da democracia burguesa. Há, então, uma supervalorização, num fetichismo ora do particular ora do universal, em relação ao reflexo da política e da democracia, o que acaba de certa forma afastando o conceito de democracia da própria realidade histórica, qual seja a ordem moderna do capital.

Este questionamento leva a problematizar a noção de acúmulo dos direitos e institutos democráticos na ordem do capital como um caminho para o socialismo. Carlos Nelson Coutinho também faz essa ressalva:

Isso não significa, decerto, que a democracia socialista, mesmo do ponto de vista político-institucional (...) possa ser vista como uma simples continuação da democracia liberal tal como essa foi concebida pelos teóricos do século XVIII (Locke, Montesquieu, etc.), ou mesmo tal como aparece na prática dos mais avançados países capitalistas de hoje. (Coutinho, 1980, p. 37).

Contudo, a ressalva não parece ser tão incisiva, pois como visto há uma inflação do aspecto universal, principalmente no que tange certo acúmulo substancial dos institutos burgueses que, em si, são formais. Ao trabalhar com a ideia de que o processo de renovação democrática, no conjunto da vida nacional em 1979, seria elemento indispensável para o socialismo, não apenas um objetivo tático, mas estratégico (Coutinho, 1980, p. 35), o autor corrobora a ideia de Revolução Passiva, na interpretação gramscianiana. Fica claro no ensaio que a democracia política, dentro da ordem, seria valor estratégico permanente como conquista da nova sociedade socialista,

de forma que o acúmulo efetivo de mecanismos de representação direta das massas populares, como partidos, sindicatos, associações profissionais e de bairros, por exemplo, seriam auto-organizados de “baixo para cima”, portanto, “a própria reprodução do capitalismo enquanto fenômeno social global que impõe essa crescente socialização da política” (idem, p. 37), ou seja, a ampliação crescente do número de partícipes na política corresponderia, aí ele vai mais além, a ampliação “em medida cada vez maior, dos meios e dos processos de governar a vida social” (idem, p. 37-38).

O ponto em cheque é que Coutinho ao descrever como via-prussiana as marcas da sociedade capitalista, em que pese a força antidemocrática, autocrática e sempre com a pressão “pelo alto”, afirma que o processo de redemocratização do país confunde-se com a crescente “eliminação dessa tendência” e que dessa forma essa renovação política traria as possibilidades de se caminhar rumo ao socialismo (idem, p. 42). Assim, mesmo que a democracia liberal no Brasil reproduza os elementos da categoria prussiana, para Coutinho, com o fortalecimento de uma “democracia de massas” essa marca seria superada. A conquista da democracia liberal para o autor baiano seria “uma base, um patamar mínimo” para o socialismo. “A democracia de massas que os socialistas brasileiros se propõem construir *conserva e eleva a nível superior* as conquistas puramente liberais.” (idem, p. 43).

Parece correto afirmar que a crescente democratização do amplo espectro político burguês requer uma organização das massas populares e a participação delas na esfera institucional, entretanto, ao se visualizar as reais possibilidades de se disputar formas burguesas do Estado, ficam pelo caminho algumas problematizações: até que ponto a inserção das massas na política burguesa, mesmo como “patamar mínimo” que possibilite a formação da classe, não trará desmobilização e desconscientização com a cooptação da luta pelas forças burocráticas do Estado? Ou ainda, é possível se aproximar de uma “democracia das massas” na ordem burguesa gerada em solo brasileiro? E, por último, é necessário rever o otimismo – e consequente estratégia - de Coutinho e da esquerda brasileira, em relação ao processo de renovação democrática que estava por vir, agora, 30 anos depois, ou ainda é cedo?

3-Direitos Humanos

Quando se trabalha com formas aparentes, como direito e política, deve se aproximar das especificidades e concretudes de cada aparato, referente ao modo com que mediam a luta entre capital e trabalho, principalmente conhecendo suas limitações. Compreender as formas aparentes através das reciprocidades imanentes, além da prioridade ontológica primária da base econômica, também se dá com a influência real das formas históricas (Paço Cunha, 2015, p. 3). Neste caminhar, ao se pensar na forma jurídica dos direitos humanos, é importante também realçar a formação moderna do humanismo, com as formas históricas do “homem abstrato” ou da “pessoa jurídica” do direito romano (idem, p. 4). O direito do homem e do cidadão moderno, precursor do atual direito humano, tem suas raízes históricas nestes termos apresentados, claro que devidamente moldados pela forma de produção capitalista, uma reapreciação do direito natural, metafísico e abstrato. Essa ressalva se faz necessária para se pensar o reflexo jurídico enquanto um “*enlace de determinações*” (*ibidem*).

Alguns autores revisitam as obras do “jovem Marx”, como “*A questão judaica*” e “*Crítica ao programa de Gotha*”, por exemplo, em que o autor, na sua virada marxista, está mais próximo da crítica ao Estado e na centralidade filosófica do homem, para acabar justificando um momento humanista na obra do alemão, em que o próprio sentido de direito social estaria colocado como instrumento capaz de garantir a emancipação humana (Wolkmer, 2004 p.15), seria a presença fetichista e universal do humanismo no marxismo. A centralidade do homem, diga-se de passagem, em relação ao Estado, não significa a absorção da forma histórica do humanismo na obra do “jovem Marx”, ao contrário, a luta para superação da igualdade formal é o ponto central da emancipação humana em Marx. Althusser, neste debate, defende um “anti-humanismo teórico em Marx” (Althusser *apud* Wolkmer, 2004, p. 18), no sentido de que essa essência abstrata “não lhe ofereciam nenhuma utilidade para conhecer e resolver os problemas da sociedade e, portanto, do homem” (*ibidem*).

Karl Marx em “A questão judaica”, apesar de reconhecer o avanço representativo, faz críticas aos direitos formais burgueses expressos nas Declarações Americana e Francesa do século anterior a ele, no que tange aos valores absolutamente egoístas e individualistas de tais direitos e seu “caráter ilusório” (Wolkmer, 2004, p. 21). Para o alemão, os direitos expressos poderiam representar emancipação política, mas que isso não equivaleria à emancipação real (*idem*, p. 22). Assim, a igualdade juridicamente pregada pelo progresso burguês se revela na desigualdade real, engrossada pelo próprio

egoísmo. A igualdade, assim, entendida como a igualdade de todos ante a lei apenas serve para naturalizar a produção excludente das riquezas no capitalismo (*idem*, p. 25). Alguns autores acabam por conectar uma suposta tradição humanista na obra de Marx a um direito humano marxista. Neste sentido, parece haver uma visão reducionista da reciprocidade entre formas aparentes, formas históricas e a base socioeconômica. Apesar de se “proclamar (que os) direitos humanos realiza apenas uma etapa da dinâmica histórica” (*idem*, p. 26), seria como se fosse adotada a tese de que essa primeira etapa histórica fosse obrigatória com a universalização da semântica dos direitos humanos ou da democracia, mesmo que presente algumas críticas marxistas. Essa visão de certa forma afasta os direitos humanos de uma compreensão histórica da luta de classes. Seria como se surgisse hoje uma “nova luta de classes”, mediada universalmente pelos direitos humanos e democráticos (Paço Cunha, 2015, p. 3).

A teoria crítica de direitos humanos, em voga, presente nos debates contemporâneos na América Latina, Gallardo (Cf.: 2014) e Quijano (Cf.: 2008), por exemplo, parte de uma avaliação imperialista, eurocentrada e colonizadora de direitos humanos, como um instrumento de dominação e opressão. Há proximidades com a crítica marxista do direito. Helio Gallardo refletindo sobre os fundamentos clássicos dos direitos humanos - “do opressor” - vai buscar suas críticas nas raízes no discurso liberal, o “imaginário de John Locke”, e na ideologia do direito natural, presentes no processo de colonização da América (Gallardo, 2014, p. 199). Dessa forma, essa matriz “jusnaturalista moderna”, na versão de Locke, “faculta a institucionalização de formas particulares e excludentes para sua defesa, mas, por isso mesmo, potencia também sua violação sistemática” (*idem*, p. 201). Quer dizer, para o filósofo chileno em questão, a fundamentação moderna dos direitos humanos *potencia* seu caráter imperialista e opressor, principalmente pela característica sancionatório dos direitos e do Estado pregado por Locke (*idem*, p. 212). Então, os direitos humanos seriam instrumentalizados pelo imperialismo por conterem essa matriz da “troca justa” ou do “contrato livre” como uma sociedade idealizada de iguais voltada ao consenso (*idem*, p. 231). É a naturalização e racionalização individualista da propriedade privada e da desigualdade, de modo que esse aparato jusnaturalista e liberal “sanciona a naturalidade das diferenças e discriminações de uns indivíduos diante dos outros indivíduos em função da apropriação” (*idem*, p. 220). Assim, Gallardo desenvolve sua teoria de matrizes e possibilidades de direitos humanos compreendendo criticamente a fundamentação

hegemônica, acima explanada, presente nos mecanismos de proteção institucionais e internacionais de direitos humanos, em plano global a ONU a partir da visão de que não se pode subestimar o conflito e a luta social fruto das demandas históricas, como faz, por exemplo, o juspositivismo de Norberto Bobbio (idem, p. 268). Nesse caminhar, o desafio para o autor é refundamentar os direitos humanos e essa nova forma só poderia vir das lutas e mobilizações sociais, advindas das reivindicações. “O fundamento dos direitos humanos tem como motor a luta social em matrizes sócio-históricas. Sua eficácia depende do grau de legitimação dessas lutas.” (idem, p. 271). Para ocorrer essa mobilização seria necessário a sensibilização e o reconhecimento das violações de direitos, um sentimento de justiça por parte da população afetada.

O peruano Aníbal Quijano também apresenta uma teoria crítica dos direitos humanos no sentido de apontar o discurso eurocêntrico homogeneizado. Ele trabalha com a ideia do poder numa lógica sistêmica, a análise do poder político se dá através do poder econômico, afirmando que não há como separar essas duas esferas, tocando, assim, em aspectos estruturais do universo social, como o modo com que o modelo de sociedade está ligado ao controle do trabalho, seus recursos, produtos e instituições – o capitalismo (Quijano, 2008, p. 4). Além disso, apresenta o Estado como o detentor da violência institucionalizada focada no controle social e, por último, a hegemonia do eurocentrismo na América ainda colonizada sob a forma de controle da produção cultural e do imaginário ideológico (idem, p. 5). Assim, defende o autor peruano que as relações históricas de poder na sociedade não podem ser derivadas nem de um consenso espontâneo da natureza - “liberalismo” - nem de fatores externos à consciência humana - crítica do “materialismo histórico” para ele - sendo a existência social possível apenas como resultado das lutas dos povos e se esse resultado alterar a forma do controle sobre os recursos assegurando a reprodução da espécie como tal (idem, p. 8), voltando o foco à sensibilização a partir da consciência dos indivíduos – e não de classe.

A relação intrínseca apresentada por Quijano entre poder e direitos humanos se dá com o domínio do liberalismo na mentalidade mundial e a consequente hegemonia da ideologia de caráter natural e ético da ordem social, assim como Gallardo, em que pese somente o lado ético das relações sociais e dos direitos humanos, com a prevalência do direito à integridade, segurança, privacidade, em detrimento dos direitos sociais e econômicos, direitos humanos apenas como um assunto ético (idem, p. 12). É nítido que a linguagem hegemônica dos direitos humanos não contradiz em si a lógica produtiva,

servindo muitas vezes como uma retroalimentação do próprio capital, mas é preciso saber se alguma linguagem cumpre esse papel e de que forma. Para o pesquisador peruano a desconstrução necessária dos direitos humanos passa pela disputa do sentido de poder, ou seja, para alterar a forma dos direitos humanos deve-se alterar a forma do poder. Sobre o significado destas lutas pelo poder para Quijano pode se entender nos termos democráticos como a não separação entre direitos humanos e direitos sociais, sendo a luta pelos direitos humanos, a própria luta pela ampliação e pelo aprofundamento da democracia na sociedade (idem, p. 13).

Pode-se concluir, a princípio, que, a par das críticas à visão liberal hegemônica, esses autores trabalham com a possibilidade dos direitos humanos como mobilização e como expressão dos movimentos sociais, evidenciando, assim, um caráter transformador dos direitos. O ponto em comum dessa teoria crítica de direitos humanos é a busca, seja na descolonização ou em novas linguagens de poder social, de um novo - ou do verdadeiro - direito humano, como instrumento de emancipação humana. Neste sentido, é possível se aproximar de Coutinho e da democracia universal, enquanto possível valor estratégico, pois a disputa do poder para Quijano e Gallardo, com a consequente transformação dos direitos humanos, seria, no fim, a própria disputa pelo aprofundamento da democracia, no sentido das massas, enquanto estratégia da “nova luta de classes”. Entretanto, cabe problematizar que essas teorias críticas dos direitos humanos, na semântica transformadora dos movimentos sociais, parece não ter como ponto central a própria análise da estrutura socioeconômica, num sentido que, como problematizado no primeiro tomo, potencializam o aspecto universal do direito que, na sua característica aparente, consolida-se enquanto esfera obrigatoriamente manipulatória, um “material não autêntico” (Paço Cunha, 2015, p. 9). O movimento real é bem mais complexo que este aparentemente universal. Prevalece no direito o caráter heterogêneo (idem, p. 5), ou seja, a separação aparente da consciência com a base real, a partir das “complexas reciprocidades entre direito e economia e das lutas travadas no interior e por meio delas” (idem, p. 2). A heterogeneidade do momento jurídico é consequência da “fetichização da mercadoria”, que em desdobramentos se aderem a novas formas aparentes como o direito. “Em outros termos, o próprio desenvolvimento das relações jurídicas correspondentes ao capitalismo (...) é já de partida consideravelmente heterogêneo com respeito às relações sociais reais” (idem, p. 5). A consolidação abstrata do direito é fruto tanto de sua dependência com o aparato político-

burocrático, quanto desta heterogeneidade³ expressa claramente em relação a um caráter universal da realidade que se quer regular, isto é, através da “mobilização de sentimentos”, como aparece em Gallardo, e de linguagens homogêneas, que expressa e pode expressar, apenas, pois fruto de negociações ‘pelo alto’, a igualdade formal dos proprietários e jamais a desigualdade real da propriedade (idem, p. 6). Tratar o direito enquanto “reconhecimento oficial do fato” (Marx, 1985, p. 86 *apud* Paço Cunha, 2015, p. 6) significa pautar que a universalização da realidade típica dessa forma aparente, implica, em relação à sua base, um reflexo não autêntico e, por isso, manipulatório por si próprio. Assim, a teoria crítica dos direitos humanos, apresentada acima, no dimensionamento excessivo do aspecto universal, parece deixar de lado o movimento real – heterogêneo – do direito e, conseqüentemente, dos direitos humanos.

Uma análise rápida da semântica utilizada nas cartas de direitos humanos reproduz a linguagem egoísta da propriedade privada e do controle do trabalho. Termos como “todos têm direito...”; “todos são iguais...”; “todos gozam...” e “toda a pessoa tem direito...”, por exemplo, além dos meios institucionais burocráticos ‘para poucos’, demonstram que o direito segue sendo o “direito o homem egoísta” (Paço Cunha, 2015, p. 9), ligado à uma ética naturalista. A mudança nas formas de produção no desenvolvimento do capitalismo alterou em certa medida a expressão jurídica, de forma que a normatização se consolida enquanto garantia do exercício desse egoísmo, dentro dessas novas formas produtivas - as novas mediações fáticas - significa dizer que o “direito não tem história própria” (*ibidem*) e segue no leito da história do capitalismo. Toda a construção do capitalismo exerce forte pressão sobre a forma jurídica e atua decisivamente “contra o exercício puro da vontade expresso na norma” (idem, p. 13). O “direito ao trabalho”, por exemplo, é a inserção de grande parte da população sob esse domínio, no sentido de que a maioria vê-se obrigada a vender sua força de trabalho alienada. Conclui-se que o desenvolvimento heterogêneo do direito é tanto protetivo em relação à irracionalidade do controle do trabalho, quanto condição necessária para o bom funcionamento do sistema (idem, p. 12),

Como visto aqui, a crítica marxista dos direitos humanos vai ao sentido de dizer que os direitos humanos são em si direitos humanos do capital e, apesar de se reconhecer o

³ Esse desenvolvimento heterogêneo do direito em relação às questões sociais reais e à base produtiva do capitalismo, é evidente por exemplo quando a OIT (Organização Internacional do Trabalho) afirma nos seus fundamentos que “O trabalho não é mercadoria”, a distância entre esse reflexo jurídico e o funcionamento real do controle do trabalho é enorme, ‘abissal’. (Paço Cunha, 2015, p. 15).

alívio no sentido da miséria e da penúria⁴, inclusive nas formas de trabalho regressivas como escravidão e servidão, o direito burguês, enquanto expressão da lógica produtiva, não pode afetar os pilares da ordem fincados na propriedade privada e no trabalho assalariado, pois o direito e, evidentemente, os direitos humanos são focados em negociações que sempre são feitas pelo alto. O “sistema de barganha coletiva” da greve, por exemplo, está no limite da legalidade negociada pelos próprios proprietários não podendo produzir resultados que contradizem a base-real produtiva (idem, p 14-15).

Mas é preciso vislumbrar mais além nesse “enlace de determinações” apresentado e se perguntar o que essa movimentação social - e sua potencial organização e conscientização - em torno dos direitos humanos ou de uma possível nova linguagem desses pode representar. Tentando responder a essa e as outras questões que ficaram pelo caminho, buscará se levantar os termos apresentados de ação dentro e fora da ordem, além da perspectiva tática e estratégica em vista da democracia e dos direitos humanos na dinâmica histórica da luta de classes e da revolução.

4-Reflexões sobre luta de classes, democracia e direitos humanos

Como apresentado na primeira seção, o período de afrouxamento do regime militar no Brasil, já no final da década de 70, com ressurgimento das manifestações sindicais e da organização dos trabalhadores em movimentos sociais, foi marcado pelo debate denso em torno do processo de democratização do país e sobre qual a possível profundidade e estratégia a ser traçada em torno destes ‘novos tempos’. O militante baiano Carlos Nelson Coutinho apresentava uma visão bem otimista em relação a este processo (Coutinho, 1980, p. 45-46), no sentido de se vislumbrar enquanto estratégia para a classe trabalhadora o aprofundamento da democracia em terreno burguês. De forma que este acúmulo de forças seria a possibilidade de superação da ordem capitalista. (Souza, 2014, p. 375).

Este acúmulo de forças políticas e sociais, movidas em torno da democracia e dos direitos, parece mostrar seus limites de forma mais clara nos dias atuais, pois, apesar de

⁴Nas palavras de Marx: “Para ‘se proteger’ contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm de se unir e, como classe, forçar a aprovação de uma lei, uma barreira social intransponível que os impeça a si mesmos de, por meio de um contrato voluntário com o capital, vender a si e a suas famílias à morte e à escravidão” (2013, p. 373-374, apud, Paço Cunha, 2015, p. 23).

nestes últimos 30 anos se notar certa “socialização da política”. Alguns autores, inclusive, chegam a dizer que estes últimos anos foram momentos contrarrevolucionários de burocratização, alienação e fragmentação – clara – da classe trabalhadora (Souza, 2014, p. 377). “(...) esse processo de “socialização da política” vem cumprindo uma função de despolitização da política e da vida social em geral” (idem, p. 378). Se o otimismo de Coutinho era em certa medida excessivo cabe compreender o por que. Neste sentido, a apropriação por ele da categoria de via-prussiana para caracterizar a formação histórica do Brasil (Coutinho, 1980, p. 41), acaba fazendo com que o autor veja o país pela lente do eurocomunismo e da realidade europeia, de forma que a renovação democrática, com a inserção de direitos constitucionais, para ele, transforma-se na própria estratégia da luta de classes - assim como os que proclamam a “nova luta de classes” – ao contrário, é a luta de classes que deveria estar no centro da estratégia. A inferência entre via-prussiana e a estratégia adotada por Coutinho, está no fato desta categoria da “miséria alemã”, apesar de seu atraso, ainda comportar a modernização, mesmo que tardia, e uma conquista de direitos políticos e sociais (Souza, 2014, p. 373), o que equivaleria por aqui a possibilidade real do aprofundamento efetivo de uma democracia de massas, significando mudança na estrutura de poder social. Dessa forma, a teoria de José Chasin da particularidade brasileira de via-colonial (Cf.: Chasin, 1999, 620 ss.), hipertardia, hiperregressiva e atrófica, parece ser a melhor imagem da história tupiniquim, no sentido de que, ao se aproximar da realidade, as táticas e as estratégias vislumbradas não de ser mais eficazes e coerentes em momentos conjunturais.

Coutinho⁵ critica a visão “reticente” de Florestan em relação à redemocratização, dizendo que ele teria subestimado o processo, que para o baiano teria sido calcado em bases populares dos segmentos ligados à classe trabalhadora (Belluco, 2015, p. 11), neste sentido, diz Coutinho que, ao subestimar esse processo, Florestan só “consegue enxergar as mudanças ‘pelo alto’ sem perceber, por exemplo, que a transição contou com a presença de pressões populares, algumas delas incorporadas ao texto da constituição de 1988” (ibidem). A perspectiva da via-colonial, que de certa encaixa na visão de Florestan, realça justamente as transições “pelo alto”, na perspectiva autocrática, patrimonialista e antidemocrática (no sentido das massas). E a redemocratização não fugiu à regra, haja vista da eleição indireta de 1985, da lei da

⁵ No ensaio “Marxismo e Imagem do Brasil em Florestan Fernandes” (Belluco, 2015, p. 11)

anistia e da consolidação da mudança ‘pelo alto’ com a posse de José Sarney e com a Constituição de 1988, enquanto formato heterogêneo e, por isso, manipulatório da realidade. Portanto, Coutinho encampa uma estratégia reformista, na guerra de posições hegemônicas (Bellucco, 2015, p. 12), em que os direitos (representados pela Constituição) e o aprofundamento da democracia seriam a estratégia principal da luta de classes ao revés que a luta de classes deveria ser a própria estratégia, essa parece ser a posição de Florestan. Vejamos.

Baseando-se no Manifesto Comunista, apesar de não o ter como “um catecismo e o mundo para o qual ele foi calibrado não existe mais.” (Fernandes, 1981, p. 11), o sociólogo afirma a que a verdadeira ótica deve ser a luta de classes, não como “um artigo de fé”, mas a par do “amortecimento e do solapamento” das questões sociais realizado pelo capitalismo e suas formas aparentes, como o direito, mas como o que deve emergir no horizonte da revolução anticapitalista (idem, p. 12). Neste sentido, divergindo radicalmente de Coutinho: “O *capitalismo reformado* é uma balela e os que acreditam nele como "uma forma de revolução democrática", capaz inclusive de superar o socialismo proletário, nunca tiveram quaisquer elos efetivos com as posições proletárias na luta de classes” (ibidem). Essa afirmação categórica, a par do reducionismo retórico, deve ser compreendida a partir da distinção de ação tática e estratégica e de ação “dentro da ordem” e “fora da ordem”. A estratégia para ele é a “constituição do proletário como classe independente” (Fernandes, 1981, p. 15), entretanto afirma, também, que o “raio de ação direta prévio à organização” da classe - e ele está falando no fim do período da autocracia militar brasileira - está ampliado e complicado. Florestan está dizendo aqui, justamente, das ações “dentro da ordem”, num sentido que, afirmativamente naquele momento, era necessário um patamar democrático mínimo (ibidem), mas isso não significaria um fim em si mesmo, universalmente posto, enquanto princípio unificador - estratégico - pois, este deve estar na constituição da classe em si, o que pode ser traduzido como conscientização e organização das massas. A estratégia deve ser a tentativa de imunizar ao máximo a “contra-revolução prolongada (que) atinge cada vez mais fundo a consciência proletária e a solidariedade ativa do proletariado na luta de classes.”, que é consequência das ações táticas, dadas no “sentido da neutralização, da "mobilização democrática" e "pacífica". (idem, p. 16), como as conquistas nos direitos e na ampliação democrática da burguesia.

Adiante, pensando-se estrategicamente, ou seja, em vista da erupção da luta de classes, não se deve acreditar em “espontaneísmo operário” através das ações táticas, a expansão e organização da classe passa necessariamente pela “proletarização política revolucionária”, no sentido de “educar politicamente os proletários” (idem, p. 17). Quando tomadas como princípio norteador, as ações táticas, seja na universalização do direito ou da democracia, tem-se o efeito contrário de “aburguesamento dos oprimidos” (ibidem). Assim, o sociólogo reconhece a importância das reformas dentro da ordem, tais como as concessões no fortalecimento do “Estado de direito”, como uma saída que “constitui um expediente para as ‘forças de esquerda’” (idem, p. 20), desde que, se devidamente problematizado, e, a saber, se “taticamente seria vantajoso” (ibidem). Dessa forma, enquanto linha tática importante está incluso a utilização de linguagem proletária - das massas populares. Aqui poderia se encontrar uma aproximação com a teoria crítica de Gallardo e Quijano, por exemplo, no que tange a necessidade do direito reproduzir uma linguagem e uma “fundamentação” a partir das mobilizações sociais e da disputa de poder real, entretanto, a ressalva que Florestan faria seria de que a natureza tática destas mudanças devem se referir enquanto instrumento de conscientização e educação proletária para a mobilização. Portanto, as ações táticas ou ‘dentro da ordem’ devem estar sempre unificadas em torno do princípio norteador e impulsionadas através da propaganda e divulgação do socialismo visando a intensificação e emersão da luta de classes.

Portanto, o direito, uma vez desenvolvido como amplo complexo particular (normas, operadores etc.), *atua* na economia como forma das relações sociais e mediação prática, modificando-se de acordo com a dinâmica própria do modo de produção, com o estágio da luta de classes, com o grau de consciência dessas classes em luta, sem falar das circunstâncias imediatamente políticas, morais e metafísicas (Paço Cunha, 2015, p. 7).

Por este ângulo, um uso tático do direito, em vistas estratégicas da luta de classes e do ideário socialista, estaria, por exemplo, no fato de na luta pelo “direito ao trabalho” estar presente a reivindicação - como visto, no sentido de propaganda e educação proletária - pelo fim do trabalho assalariado, enquanto um laço de dependência estrutural com o capital (Paço Cunha, 2015, p. 12-13). Ser, este exemplo, um uso tático útil⁶ para a luta de classes deve se ao fato de no sistema capitalista a dignidade humana estar posta,

⁶ Não é qualquer uso do direito que é tático para a luta de classes. O movimento completo do direito só é realizado se mediado - estrategicamente - pela luta de classes, “A classe trabalhadora tem à disposição tais direitos para exercer parcialmente sua luta” (Paço Cunha, 2015, p. 25).

apenas, para quem vende o seu trabalho, “opera uma redução da humanidade de cada indivíduo à condição de trabalhador assalariado” (...) “Ser assalariado é a realização de sua humanidade”. (idem, p. 14).

Uma mudança na esfera da linguagem (ora na supervalorização do particular ora do universal), mesmo a da linguagem proletária, deve ser pensada enquanto ação tática útil, isto quer dizer que ela não pode vir só, deve estar sempre acompanhada por um direcionamento estratégico, qual seja a conscientização e mobilização real das questões sociais. Se a conquista de direitos humanos/democráticos de um lado representa um ponto importante da luta entre o capital e o trabalho, do outro se vê sua instrumentalização genética na estrutura capitalista como um “mecanismo protetivo dos trabalhadores” (idem, p. 10), que exercem uma função no exército de reserva da produção, como os desempregados e miseráveis, ou seja, os direitos humanos, em si, são uma forma de garantir a própria lógica produtiva, sem poder contrapô-la. Esses mecanismos atuam como um “freio racional ao impulso incontrolável do capital pela maior produção possível de mais-valor” (idem, p. 17), de forma que os direitos acabam sendo utilizados atualmente, inclusive, como ferramenta técnica-administrativa na gestão das grandes empresas, para além apenas do reflexo jurídico⁷. De uma forma ou de outra, é evidente que os direitos humanos “sempre estiveram presentes em meio à luta de classes e seguem ali operando” (idem, p. 19), mas isso não significa que eles tenham se transformado na própria luta de classes ou que tenha se alterado a sua essência. A estratégia permanece sendo a visibilização e descortinamento da luta de classes invisibilizada - ou da “guerra civil mais ou menos oculta” em Florestan.

Portanto, a ação estratégica deve ser o que guia, o ponto que norteia a consolidação independente enquanto classe, qualquer negociação ou barganha burguesa, principalmente em terras brasileiras, vem ‘pelo alto’. Estacionar a forma jurídica como estratégia em representações abstratas, ignorando seu ímpeto conservador, implica contradições insolúveis que impõe o destino do “cachorro e seu rabo” (Paço Cunha, 2015, p. 15). Mais errôneo ainda, é compreender o direito apenas como mecanismo de defesa do trabalhador e do vulnerável, ao contrário, o direito ou a “legislação fabril” é,

⁷ Exemplo da Elektro e de seus códigos de ética e sustentabilidade que foi eleita, em 2014, a melhor empresa para se trabalhar no Brasil e, em 2015, a melhor na América Latina, a partir do direcionamento voltado à efetivação dos direitos humanos. (Paço Cunha, 2015, p. 2).

propriamente, nas palavras de Marx, “um produto tão necessário da grande indústria quanto o algodão, as *selfactors* e o telégrafo elétrico” (Marx, 2013, p. 550 apud Paço Cunha, 2015, p. 20). As reduções na jornada de trabalho se de um lado são fruto da necessidade progressiva de aperfeiçoamento no comando da força de trabalho, do outro é resultado de “uma luta de 400 anos entre capitalista e trabalhador” (2013, p. 343, apud Paço Cunha, 2015, p. 20). Assim, ensina o alemão de Tréveris que os direitos, “(...) Sua formulação, seu reconhecimento e sua proclamação estatal foram resultado de longas lutas de classes.” (2013, p. 354, apud Paço Cunha, 2015, p. 21).

5-Considerações Finais

A queda do muro de Berlim e o fim da União Soviética supostamente seriam o marco do “fim da história”, o fim do socialismo enquanto forma social. Entretanto, as contradições genéticas do capitalismo têm dado provas claras de que a história permanece viva e não dá sinal de seu fim. Ao contrário, elementos evidentes demonstram o fracasso do capitalismo, sejam suas crises estruturais e guerras constantes, sejam os aumentos crescentes da concentração de riquezas com o conseqüente aumento da miséria e da barbárie. Entretanto, não se pode cair em reducionismos e voluntarismos. A crise do capitalismo só tende a gerar mais capitalismo e, neste sentido, não pode haver ilusões e más compreensões da realidade. Assim, também, o fenômeno jurídico, incluso nesta ordem, reflete estas contradições através de uma realidade manipulada, pois abstrata, de forma que, mesmo presente na luta de classes enquanto instrumento dentro da ordem, toda a complexidade de seu movimento real implica na compreensão de seu caráter ilusório, para a autodefesa do sistema burguês. Não é possível existir direito humano contra a ordem ou fora da ordem nestes termos.

A crítica marxista do direito em destaque é útil para compreender as limitações e as, conseqüentes, possibilidades dos direitos humanos em vista da movimentação tática para a consolidação das classes trabalhadoras. Porém, não é qualquer ação tática que cumpre essa função, pois, mais uma vez, o movimento complexo exige a linha mestra da emersão da luta de classes enquanto eixo estratégico que norteia a ação tática, no caso, dentro da ordem. Desta forma, a realidade tupiniquim traduzida pelos marxistas brasileiros é de suma importância frente estas complexas reciprocidades que permeiam as formas ideológicas. Compreender a estrutura histórica desta forma de capitalismo, de

“via-colonial”, e seus reflexos no fenômeno jurídico garante uma aproximação mais efetiva da realidade e das ações “dentro da ordem”.

Referências

BELLUCCO, Hugo Alexandre de Lemos. **Democracia, revolução burguesa e marxismo: Florestan Fernandes e a “redemocratização”** Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2015. (disponível em www.niepmarx.com.br/MM2015/anais2015.htm).

CHASIN, José. **O integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo híper-tardio**. 2 ed. Belo Horizonte/São Paulo: Una Editoria/Estudos e Edições Ad Hominem, 1999.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal. Notas sobre a questão democrática no Brasil**. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.

FERNANDES, Florestan. **O que é a Revolução?** (Disponível em: <<http://www.casadajuventude.org.br/media/oqueerevolucao.pdf>>) 1981.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica. Matriz e Possibilidade de Direitos Humanos**. Tradução Patrícia Fernandes. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp. 2014.

PAÇO CUNHA, Elcemir. **Direitos humanos do capital: reciprocidade entre reflexo jurídico e comando da força de trabalho**. Seminário Internacional Homa - Direitos Humanos e empresas. Juiz de Fora. 2015.

QUIJANO, Aníbal. **Poder y derechos humanos**. Instituto pensamiento y cultura en America. “Enseñar a pensar”. México. 2008. (disponível em <http://www.insumisos.com/lecturasinsumisas/PODER%20Y%20DERECHOS%20HUMANOS.pdf>).

SOUZA, Victor Neves; MARTINS, Caio; PRADO, Fernando Correa; FIGUEREDO, Isabel. **A “estratégia democrática e popular” e um inventário da esquerda revolucionária** Revista Marx e o Marxismo v.2, n.3. Niterói. 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Marx, a questão judaica e os direitos humanos**. Revista Sequência, n.º 48, p. 11-28, São Paulo. 2004.